



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

A U T Ó G R A F O N°. 1.906
DE 08 DE MAIO DE 1996.

APROVA O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº. 001, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996.

(AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 1659
DE 22/05/91 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:

Artigo 1º - Fica alterada a Seção I (da jornada) do capítulo III, em todos os seus Artigos (Artigo 30 ao Artigo 36), da Lei Municipal nº 1659 de 22/05/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

---- Artigo 30.... A jornada básica de trabalho para a classe de Docentes será:

I) Para a classe de Docentes Professor I:

20 horas semanais de trabalho com alunos.

II) Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico:

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico e Pedagogo(a):

20 horas semanais em atividade junto ao Departamento de Educação e Cultura.

b) Professor de Educação Física:

30 horas semanais, em atividade com alunos junto ao Departamento de Educação e Cultura, ou Departamento de Esportes e Turismo.

III) Para a classe de Docentes Especialistas em Educação:

A jornada de trabalho será especificada em Quadro de Pessoal de provimento Comissionado.

---- Artigo 31.... Haverá uma extensão da carga horária para a classe de Docentes na seguinte conformidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Dr. Cássio de Freitas Levy

I) Para a classe de Docentes Professor I:

10 horas semanais, sendo :- 5 horas semanais em atividade com alunos, e 5 horas semanais em atividade pedagógica coletiva com seus pares.

II) Para a classe de Docentes Especialistas em Apoio Artístico, Técnico e Pedagógico.

a) Coordenador Técnico Artístico, Coordenador Pedagógico:

10 horas semanais em atividade junto aos Professores do Departamento de Educação e Cultura.

---- Artigo 32.... Além da jornada básica e da extensão da carga horária, será atribuído para a classe de Docentes que ministram aulas, 6 horas de atividade livre em horário e local de escolha do Professor.

---- Artigo 33.... O tempo destinado a hora atividade livre será utilizado pelo Professor para o seu aperfeiçoamento cultural, pedagógico, para preparação de aulas, correções de trabalhos e avaliações.

---- Artigo 34.... O tempo destinado a extensão da carga horária e da atividade livre será comprovado através de relatório do Professor ao seu Diretor de Departamento responsável.

---- Artigo 35.... A extensão da carga horaria será obrigatória a todos os integrantes da classe de Docentes especificados no Artigo 31.

---- Artigo 36.... O Assistente de Direção e Diretores de Escola, terão jornada de trabalho regulamentada por Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica também acrescentada na letra "d" no Inciso 2 do Artigo 6º da Seção I (da composição) com a seguinte redação.

---- d) Pedagogo(a) - Licenciatura em Pédagogia.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de fevereiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 08 de Maio de 1996.

RECEBÍ

Em 13/maio/96

José Angela Magrin

ASSINATURA

JOSÉ ANTONIO BARBOSA

- PRESIDENTE -